



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDA

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

POLIBRAS MINAS PLASTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º [REDACTED] com endereço na Av. Queiroz Filho, 1700 – Vila Hamburguesa – São Paulo – SP, CEP 05319-000, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “Requerente”.

Cada uma das partes também denominada, individualmente, “Parte” e, conjuntamente, “Partes”, têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente transação tem por objeto a regularização da situação fiscal da Requerente perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, consistente em:

1.1.1. Plano de amortização da totalidade dos débitos em aberto do contribuinte inscritos em Dívida Ativa da União (DAU);

1.1.2. Oferecimento e aceitação de garantias;

1.1.3. Encerramento de litígios administrativos e judiciais;

1.2. O passivo fiscal transacionado da Requerente é composto pelos débitos e respectivos processos administrativos não regularizados indicados no Anexo I.

1.3. Os débitos que ainda se encontram em cobrança na RFB, constantes do Anexo II, só serão consolidados em conta de Transação após a sua regular inscrição em DAU.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

- 1.4. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

- 2.1. Considerando: a) a situação econômica da Requerente; b) a necessidade de viabilizar a superação da sua situação transitória de crise; c) os valores envolvidos, a situação das dívidas e o *rating* D da Requerente, serão concedidas as seguintes condições para adimplimento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo III:

2.1.1. Na modalidade DEMAIS, desconto máximo de 47,46% (quarenta e sete inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) a cada uma das CDAs, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.2. Parcelamento do saldo devido em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, conforme Anexo III, todas com vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de assinatura deste Termo;

2.1.3. Na modalidade PREV, desconto máximo de 39,91% (trinta e nove inteiros e noventa e um centésimos por cento) a cada uma das CDAs, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.4. Parcelamento do saldo devido em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, conforme Anexo III, todas com vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de assinatura deste Termo;

2.1.5. Utilização do valor de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]), a título de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL, para amortização do saldo devedor após a aplicação dos descontos;

2.1.6. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

prazo legal de cinco anos da sua utilização, mantendo-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

2.1.7. O valor de cada amortização mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial e atualizada do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.2. Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação. Estes mesmos créditos, quando obtidos perante outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.3. A formalização da Transação importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos objeto do negócio, nos termos do art. 174, § único, IV, do Código Tributário Nacional (CTN), servindo para suspender e interromper o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do Acordo, a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação seja parcial.

2.4. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração desta Transação.

3. DAS GARANTIAS

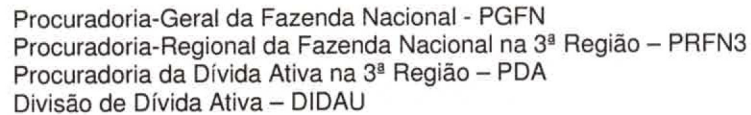
3.1. A formalização do presente acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

3.2. Adicionalmente, a Requerente oferece em garantia ao presente Acordo, o imóvel objeto da matrícula nº [REDACTED] junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Cambuí - MG, de propriedade da Requerente, avaliado em [REDACTED]

[REDACTED] (qualquer valor de avaliação inferior a este valor).

117
ATO
IVIL
da Silva, A. C. J.

[Handwritten signature]



4.6. Os depósitos judiciais eventualmente vinculados aos débitos e ações judiciais objeto do presente Acordo serão imediatamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, com a devida imputação dos respectivos valores na conta de Transação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

5.1.1. Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

5.1.2. Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5.1.4. Prestar à requerente os esclarecimentos que se fizerem necessários no curso da transação;

5.2. A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

5.2.1. Declarar, sob as penas da lei, que preenche os requisitos da Lei 13.988/2020 para gozo dos benefícios específicos da presente modalidade de transação;

5.2.2. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.2.3. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.2.4. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.2.5. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.2.6. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

5.2.7. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

5.2.8. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

5.2.9. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

5.2.10. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

5.2.11. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

5.2.12. Manter-se regular e em dia com as Transações e Parcelamentos em curso, quitando mensalmente as parcelas devidas;

5.2.13. Solicitar à RFB, no prazo máximo de 30 dias, o envio para inscrição em DAU de todos os débitos constantes do Anexo II;

5.2.14. Comunicar à FAZENDA NACIONAL, tão logo tenha conhecimento, a efetivação do envio para inscrição em DAU dos débitos constantes do Anexo II;

5.2.15. Manter, durante 5 anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

5.2.16. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.

6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1. Implicará rescisão da Transação:

9117
CIVIL
NATO
DE
SP
Figueira da Silva, A.S.

[Handwritten signature]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

6.1.1. A permanência de 3 (três) parcelas não quitadas integralmente, consecutivas ou não;

6.1.2. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

6.1.3. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;

6.1.4. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

6.1.5. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

6.1.6. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.1.7. O não peticionamento nos prazos previstos, pela Requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos; c) oferecer à penhora o bem indicado no item 3.2 deste Acordo; d) solicitar a transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados e/ou depositados nas ações judiciais objeto do presente acordo;

6.1.8. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

6.1.9. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

6.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

6.1.11. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens,

Procurador
Rodrigues da Silva
61-8117
CIVIL
TRAB

[Handwritten signature]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDA

de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

6.1.12. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

6.2. A rescisão da transação implicará:

6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

6.2.2. A execução automática das garantias;

6.2.3. A revogação de Certidão de Regularidade Fiscal emitida durante o curso do Acordo;

6.2.4. A formalização de Representação Fiscal para fins penais nas hipóteses legalmente previstas;

6.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 77, III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

6.4. A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do portal REGULARIZE ou de endereço eletrônico lá cadastrado.

6.5. A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

6.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

6.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

6.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

6.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.

6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irrisignação.

6.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

6.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

6.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

7. DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

7.1. A dívida inscrita transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor das Proponentes, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), enquanto vigente o acordo e o pagamento das parcelas estiver regular.

7.2. Nos termos do art. 156, III, do CTN, os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo.





8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

8.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, e demais acréscimos legais sobre os débitos transacionados.

8.3. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 60 a 61 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 (SEI nº [REDACTED]) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

8.4. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

8.5. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

9. DOS ANEXOS

9.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Débitos em cobrança na RFB;

Anexo III: Plano de pagamento acordado;

São Paulo, 04 de Novembro de 2022.

WEIDER TAVARES

PEREIRA: [REDACTED]

49

Assinado de forma digital por
WEIDER TAVARES
PEREIRA: [REDACTED]
Dados: 2022.11.07 15:27:52 -03'00'

Weider Tavares Pereira
Procurador da Fazenda Nacional

GABRIEL AUGUSTO LUIS
TEIXEIRA
GONCALVES: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA
GONCALVES: [REDACTED]
Dados: 2022.11.09 22:50:45 -03'00'

Gabriel Augusto Luis Teixeira Gonçalves
Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª
Região

Getulio Rosas

Diretor-Presidente (CPF [REDACTED])



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ALDEIA - COMARCA DE BARUERI-SP
RUA GENERAL DE OLIVEIRA PEDRO RODRIGUES DA SILVA Nº 400 - 2º PISO - NOVA ALZULINA - BARUERI/SP - CEP: 06440-120 - TEL: (11) 4198-2164 / 4197-9111 / 4195-1972
OFICIAL DE REGISTRO 7 TABELIA: RAQUEL BORGES ALVES TUSCANO

Reconheço, por semelhança, a firma de: GENILIO ROSAS, em documento com valor econômico, dou fé.

Aldeia - Barueri, 07 de novembro de 2022. Em testemunho da verdade.

ANDRÉ SOUZA JARDIM - Escrevente: Utd. 1

Valor: R\$ 11,37 SEL0: Selo(s): 1 Ato: C1010944-0219750



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO
André Souza Jardim
Escrevente Autorizado
164 / 3076 / 3284
NOTAS DISTRITO DE ALDEIA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

ANEXO I - CDAs incluídas na Transação

PSFN/PFN Responsável	Nº de Inscrição	Nº do Processo	Situação
3a. REGIÃO	80 4 22 239524-26	14966 054989/2022-91	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 7 20 053667-05	10136 832000/2020-41	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 4 21 600338-95	14966 109852/2021-09	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 4 22 220237-15	14966 047929/2022-12	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 4 22 239522-64	14966 054989/2022-91	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 4 22 239523-45	14966 054989/2022-91	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 4 21 600339-76	14966 109852/2021-09	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 4 22 220238-04	14966 047929/2022-12	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 4 22 239521-83	14966 054989/2022-91	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 6 20 224649-33	10136 831999/2020-10	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 4 21 600335-42	14966 109852/2021-09	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 4 22 239525-07	14966 054989/2022-91	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 7 21 038917-40	10136 483252/2021-13	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 3 22 002919-49	10136 352031/2022-85	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 4 20 198531-80	14966 068795/2020-10	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 4 21 222834-30	14966 051784/2021-73	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 4 21 513488-97	14966 099305/2021-08	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 7 21 069183-04	10136 889207/2021-79	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 7 21 051823-39	10136 657306/2021-93	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 4 20 198532-61	14966 068795/2020-10	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 4 22 239527-79	14966 054989/2022-91	ATIVA EM COBRANCA
SEXTA REGIÃO	60 3 22 000341-98	10136 149436/2022-38	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 7 13 002544-34	10882 401102/2011-85	ATIVA AJUIZADA
3a. REGIÃO	80 6 21 136521-12	10136 483253/2021-68	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 4 21 222836-00	14966 051784/2021-73	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 4 21 313063-07	14966 061481/2021-69	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 7 19 068675-60	10136 855805/2019-20	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 6 20 180963-05	10136 689350/2020-81	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 4 20 198529-66	14966 068795/2020-10	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 7 20 025016-52	10136 379282/2020-45	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 4 20 198534-23	14966 068795/2020-10	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 4 21 169845-10	14966 043283/2021-13	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 7 20 001167-51	10136 001845/2020-92	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 7 13 037133-32	10882 723602/2013-37	ATIVA AJUIZADA
3a. REGIÃO	80 4 21 169854-01	14966 043284/2021-68	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 4 21 600336-23	14966 109852/2021-09	ATIVA EM COBRANCA

Pedro Rodrigues de
SILVA
STRO CIVIL
COMATO
1: 4197-9117

[Handwritten signature]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

3a. REGIÃO	80 4 22 220241-00	14966 047929/2022-12	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 6 21 259915-10	10136 889213/2021-26	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 6 21 185591-02	10136 657309/2021-27	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 7 21 026400-26	10136 286702/2021-21	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 7 22 012913-21	10136 089986/2022-91	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 4 21 513490-01	14966 099305/2021-08	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 6 19 215258-05	10136 855795/2019-22	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 3 20 004786-38	10136 689349/2020-57	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 6 20 108497-03	10136 379283/2020-90	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 3 21 003547-79	10136 483251/2021-79	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 3 21 005754-30	10136 698716/2021-94	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 7 13 007086-48	10882 722096/2013-69	ATIVA AJUIZADA
3a. REGIÃO	80 3 21 007656-47	10136 889209/2021-68	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 3 13 000789-20	10882 722096/2013-69	ATIVA AJUIZADA
3a. REGIÃO	80 3 21 005345-99	10136 657308/2021-82	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 6 20 003707-23	10136 001846/2020-37	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 3 22 001273-91	10136 089993/2022-92	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 6 13 112813-25	10882 723602/2013-37	ATIVA AJUIZADA
3a. REGIÃO	80 7 19 029031-39	10136 396483/2019-73	ATIVA AJUIZADA
3a. REGIÃO	80 4 20 198527-02	14966 068795/2020-10	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 6 13 006892-63	10882 401102/2011-85	ATIVA AJUIZADA
3a. REGIÃO	80 4 21 169843-59	14966 043283/2021-13	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 6 22 044801-95	10136 089989/2022-24	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 6 21 087257-86	10136 286700/2021-32	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 3 19 007443-01	10136 855799/2019-19	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 3 20 002383-27	10136 379281/2020-09	ATIVA EM COBRANCA
SEXTA REGIÃO	60 3 12 000345-05	10660 724246/2011-11	ATIVA AJUIZADA
SEXTA REGIÃO	60 3 22 000199-89	10136 093296/2022-36	ATIVA EM COBRANCA
SEXTA REGIÃO	60 3 16 001136-40	10660 503754/2016-72	ATIVA AJUIZADA
SEXTA REGIÃO	60 3 12 000283-60	10660 400235/2012-20	ATIVA AJUIZADA
3a. REGIÃO	80 3 20 000103-00	10136 001844/2020-48	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 6 13 016868-88	10882 722096/2013-69	ATIVA AJUIZADA
SEXTA REGIÃO	60 3 12 000344-16	10660 724170/2011-24	ATIVA AJUIZADA
3a. REGIÃO	80 3 22 002586-58	13074 729041/2021-01	ATIVA EM COBRANCA
3a. REGIÃO	80 6 19 087395-70	10136 396490/2019-75	ATIVA AJUIZADA
3a. REGIÃO	80 3 17 002271-09	10882 506341/2017-16	ATIVA AJUIZADA
3a. REGIÃO	80 3 21 002275-80	10136 286701/2021-87	ATIVA EM COBRANCA
SEXTA REGIÃO	60 3 12 000284-40	10660 400236/2012-74	ATIVA AJUIZADA
3a. REGIÃO	80 6 13 016867-05	10882 722096/2013-69	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR

Arquivos da Silva, 4
1-8117
TRC CIVIL
TOMATO
IDE
SP

[Handwritten signature]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

3a. REGIÃO	80 2 13 005103-61	10882 722096/2013-69	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
3a. REGIÃO	80 4 14 000783-42	10882 720949/2014-17	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
SEXTA REGIÃO	60 3 14 000612-80	10660 723238/2014-09	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
SEXTA REGIÃO	60 3 14 000613-60	10660 723240/2014-70	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
SEXTA REGIÃO	60 3 15 000427-67	10660 501935/2015-83	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
3a. REGIÃO	80 7 15 035647-05	10882 503611/2015-75	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
3a. REGIÃO	80 4 15 009669-40	10882 503612/2015-10	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
3a. REGIÃO	80 6 15 130474-20	10882 503613/2015-64	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
3a. REGIÃO	80 6 17 028932-05	10882 722187/2017-28	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
3a. REGIÃO	80 7 17 030675-35	10882 506338/2017-01	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
3a. REGIÃO	80 4 17 134962-16	10882 506339/2017-47	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
3a. REGIÃO	80 6 17 077723-50	10882 506342/2017-61	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
SEXTA REGIÃO	60 3 17 000650-94	10660 503809/2017-25	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
3a. REGIÃO	80 3 19 002832-23	10136 396487/2019-51	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
3a. REGIÃO	80 2 19 051012-66	10136 396492/2019-64	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
3a. REGIÃO	80 7 20 042218-78	10136 689351/2020-26	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
3a. REGIÃO	80 4 20 198526-13	14966 068795/2020-10	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
3a. REGIÃO	80 4 20 198528-85	14966 068795/2020-10	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
3a. REGIÃO	80 4 20 198530-08	14966 068795/2020-10	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
3a. REGIÃO	80 4 20 198533-42	14966 068795/2020-10	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
3a. REGIÃO	80 2 21 041130-60	10136 286697/2021-57	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
3a. REGIÃO	80 6 21 087254-33	10136 286699/2021-46	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
3a. REGIÃO	80 4 21 169842-78	14966 043283/2021-13	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
3a. REGIÃO	80 4 21 169844-30	14966 043283/2021-13	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
3a. REGIÃO	80 4 21 169846-00	14966 043283/2021-13	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
3a. REGIÃO	80 4 21 169847-82	14966 043283/2021-13	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
3a. REGIÃO	80 4 21 169852-40	14966 043284/2021-68	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
3a. REGIÃO	80 4 21 169853-20	14966 043284/2021-68	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR

Pedro Rodrigues da Silva
PROCURADOR
CIVIL
MATO
4197-9117



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

3a. REGIÃO	80 4 21 169855-92	14966 043284/2021-68	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
3a. REGIÃO	80 4 21 222835-10	14966 051784/2021-73	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
3a. REGIÃO	80 4 21 222837-82	14966 051784/2021-73	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
3a. REGIÃO	80 4 21 222838-63	14966 051784/2021-73	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
3a. REGIÃO	80 4 21 222839-44	14966 051784/2021-73	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
3a. REGIÃO	80 4 21 222840-88	14966 051784/2021-73	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
3a. REGIÃO	80 4 21 222841-69	14966 051784/2021-73	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
3a. REGIÃO	80 4 21 313062-26	14966 061481/2021-69	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
3a. REGIÃO	80 4 21 313064-98	14966 061481/2021-69	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
3a. REGIÃO	80 4 21 313065-79	14966 061481/2021-69	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
3a. REGIÃO	80 4 21 313066-50	14966 061481/2021-69	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
3a. REGIÃO	80 4 21 313067-30	14966 061481/2021-69	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
3a. REGIÃO	80 4 21 313068-11	14966 061481/2021-69	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
3a. REGIÃO	80 4 21 313069-00	14966 061481/2021-69	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
3a. REGIÃO	80 4 21 513485-44	14966 099305/2021-08	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
3a. REGIÃO	80 4 21 513486-25	14966 099305/2021-08	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
3a. REGIÃO	80 4 21 513487-06	14966 099305/2021-08	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
3a. REGIÃO	80 4 21 513489-78	14966 099305/2021-08	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
3a. REGIÃO	80 4 21 513491-92	14966 099305/2021-08	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
3a. REGIÃO	80 4 21 513492-73	14966 099305/2021-08	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
OSASCO	44.593.153-1		Parcelado no Sispar
OSASCO	43.443.354-3		Parcelado no Sispar
OSASCO	45.620.524-1		Parcelado no Sispar
OSASCO	47.164.464-1		Parcelado no Sispar
OSASCO	49.365.314-7		Parcelado no Sispar
OSASCO	17.085.173-7		Parcelado no Sispar
OSASCO	47.558.448-1		Parcelado no Sispar
OSASCO	47.927.732-0		Parcelado no Sispar
OSASCO	16.254.099-0		Parcelado no Sispar
OSASCO	13.660.206-1		Parcelado no Sispar
OSASCO	13.306.762-9		Ajuizamento / Distribuição
OSASCO	14.060.489-8		Parcelado no Sispar

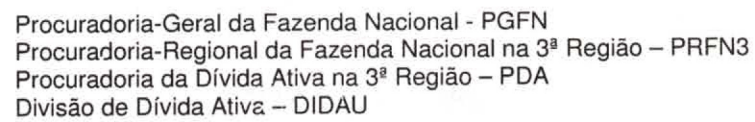
Pedro Rodrigues da Silva
Advogado
OAB/SP 4197-9117
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA NA 3ª REGIÃO



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

OSASCO	15.155.207-0		Parcelado no Sispar
OSASCO	14.765.160-3		Parcelado no Sispar
OSASCO	47.164.465-0		Parcelado no Sispar
OSASCO	12.499.625-6		Parcelado no Sispar
OSASCO	46.294.642-8		Parcelado no Sispar
3a. REGIÃO	17.085.174-5		Ajuizamento / Distribuição
OSASCO	12.759.215-6		Ajuizamento / Distribuição
OSASCO	16.254.100-7		Ajuizamento / Distribuição
OSASCO	13.021.944-4		Ajuizamento / Distribuição
OSASCO	13.660.207-0		Ajuizamento / Distribuição
OSASCO	16.128.417-5		Ajuizamento / Distribuição
OSASCO	13.415.251-4		Ajuizamento / Distribuição
OSASCO	14.060.490-1		Ajuizamento / Distribuição
OSASCO	15.155.208-8		Ajuizamento / Distribuição
OSASCO	14.765.161-1		Ajuizamento / Distribuição

edro Rodrigues da Silva
197-8117
MIL

[illegible]

o Pedro Rodrigues da Silva,
el: 4197-8117
ASTRO CIVIL
IONATO



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

ANEXO III – Do plano de pagamento

Previdenciário

Período	Parcelas	%Dívida
Ano 1	1 a 12	6,35%
Ano 2	13 a 24	10%
Ano 3	25 a 36	27,88%
Ano 4	37 a 48	27,88%
Ano 5	49 a 60	27,88%

Demais

Período	Parcelas	%Dívida
Ano 1	1 a 3	1,5%
Ano 1	4 a 12	6,82%
Ano 2	13 a 24	7%
Ano 3	25 a 36	7%
Ano 4	37 a 48	7%
Ano 5	49 a 60	7%
Ano 6	61 a 72	12,74%
Ano 7	73 a 84	12,74%
Ano 8	85 a 96	12,74%
Ano 9	97 a 108	12,74%
Ano 10	109 a 120	12,74%

